



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 960 – Itajá/RN, 14 de janeiro de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 960 – Itajá/RN, 14 de janeiro de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EM BRANCO

PORTARIAS E DECRETO

EM BRANCO

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO, AMBOS DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ, COM OBJETIVO DE FOMENTAR A COOPERAÇÃO TÉCNICA DE PESSOAL

O Poder Executivo do Município de Itajá, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 008.349.084-17 e a CÂMARA MUNICIPAL DO Itajá, representada pelo Exmº Sr. Vereador JOSÉ MENINO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 056.686.794-03, firmam o presente CONVÊNIO DE PARCERIA ADMINISTRATIVA, objetivando fomentar a cooperação técnica de pessoal, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem como objetivo fomentar as relações entre os Conveniados, no tocante à cooperação técnica de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo poderão ser colocados à disposição do Cessionário e de acordo com a disponibilidade do Poder Cedente, mediante solicitação, com ônus a ser estabelecido no termo de cessão, de acordo com a oportunidade e conveniência, pelo prazo de até 12 (doze) meses, mediante prévia e formal autorização dos titulares respectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A cessão poderá ser por expediente integral ou por meio expediente, quando for por meio expediente o restante do expediente deverá ser laborado junto ao órgão cedente, permanecendo o dever de envio do controle de presença.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em todos os atos de cessão, constará necessariamente o seu prazo.

CLÁUSULA QUARTA:

O Poder Cessionário obriga-se a enviar, mensalmente, a frequência individual dos servidores cedidos, ao Poder Cedente.

CLÁUSULA QUINTA:

Os servidores cedidos, que faltarem ao serviço por mais de 10 (dez) dias, além de sofrerem o desconto do pagamento dos respectivos dias de faltas ao serviço, serão devolvidos ao Poder Cedente.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente Convênio entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2019 e prolongar-se-á até 31 de dezembro de 2019, sendo facultada a sua prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Termo de Convênio será rescindido pelo descumprimento das obrigações ou condições pactuadas ou pela superveniência de normas legais que o afetarem ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante prévio e formal aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E, por estarem assim justos e Conveniados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que igualmente subscrevem.

Itajá/RN, 03 de janeiro de 2019.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
Prefeito

JOSÉ MENINO DA SILVA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Itajá
TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF.:

NOME:
CPF.:

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR N° 01/2019

CEDEnte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ
CESSIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ, doravante denominado CEDENTE, CNPJ/MF 01.612.395/0001-46, com sede a Praça Ver. José de Deus Barbosa, 70 - Centro, Itajá/RN, CEP 59.513-000, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Prefeito ALAOR FERREIRA PESSOA NETO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF/MF nº 008.349.084-17, e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente JOSÉ MENINO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, portador do CPF/MF nº 056.686.794-03, celebram o presente Termo de Cessão, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão por carga de 20 horas do servidor GILCLÉCIO DA CUNHA LOPES, Membro da CPL de Itajá/RN, Portaria nº 426/2018, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itajá para exercer a função de Pregoeiro, na Câmara Municipal de Itajá, a partir de 04/01/2019, para a Câmara Municipal de Itajá.

1.2. A carga de 20 horas poderá ser cumprida em regimes diário de até oito horas, de acordo com a escala de serviço previamente estabelecida entre a Secretaria de Administração e a Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente Instrumento está amparado pelo disposto no Convênio nº. 01/2019, celebrado entre as partes CEDENTES e CESSIONÁRIO em 04 de janeiro de 2019 e publicado no Jornal Oficial do Município de Itajá/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I - Compete ao CESSIONÁRIO:

- a - Processar a folha de frequência mensal do Servidor ora cedido e encaminhar à CEDENTE até o dia 30 de cada mês;
- b - Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;
- c - Prestar todas as informações necessárias à CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;
- d - Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;

II - Compete à CEDENTE:

- a - Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO no período estabelecido na Cláusula I;
- b - Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;
- c - Adimplir o salário integral do servidor, fixando o ônus financeiro desta despesa para o CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das Partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município de Itajá, o que será providenciado pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito. Não se estabelecerá entre o servidor cedido e a CESSIONÁRIA qualquer tipo relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipangaçu/RN, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes. E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Itajá (RN), em 04 de janeiro de 2019.

ALAOR FERREIRA PESSOA NETO
Prefeito

JOSÉ MENINO DA SILVA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Itajá

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF.:

NOME:
CPF.: